



INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Nº 199/2024

CONTRATADO: PATRICIA DE FRANÇA SILVA, inscrito (a) no CPF-MF sob o nº 094.508.579-62.

VALOR: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

OBJETO: Contratação da intérprete de Libras PATRICIA DE FRANÇA SILVA, que será intérprete de Libras no XVIII CONGRESSO ESTADUAL DAS APAES DE SANTA CATARINA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA: PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS NOS DIFERENTES CICLOS DE VIDA, num total de 16 horas, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2024, no município de Balneário Camboriú.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021; Atos da Mesa nº 149/2020, 195/2020, 487/2017 e 257/2024; Nota Técnica nº 47/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1390827); e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho (1391581).

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Fonte 1.5.00.100000, Subação 001155 - Modernização e manutenção da Escola do Legislativo; e Natureza da Despesa 33.90.36.13 Conferências, Exposições, Palestras, Cursos e Seminários.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato a ser originado desta Inexigibilidade terá vigência de 6 meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

JUSTIFICATIVA: A contratação está enquadrada na hipótese do art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, justificando-se: 1) na qualidade de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; 2) na notória especialização do profissional a ser contratado, conforme (1390315), Documentação da Intérprete (1367359) e Nota Técnica nº 47/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1390827), constantes do processo.

No que diz respeito aos honorários, foram estipulados com base no Anexo Único do Ato da Mesa nº 487/2017, ou seja, levaram em conta o título de especialização do profissional e o tempo de duração de interpretação no evento (Até 6 (seis) horas indivisíveis referentes à contratação dos serviços de 02 (dois) tradutores-intérpretes).

Além disso, a contratação se justifica em razão de que este Congresso, também, tem o intuito de resgatar o aspecto político da Educação Especial e sua responsabilidade de ampliar os espaços de conhecimento, discussão e reflexão de questões pertinentes à defesa de direitos, políticas públicas e prestação de serviço na área da Saúde, Educação e de Assistência Social, o qual busca garantir os direitos da pessoa com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência intelectual, múltipla ou com TEA.

Sendo assim, vale ressaltar que todas as temáticas que serão abordadas neste Congresso estão respaldadas, no Art. 27, da Lei nº 13.146 de 06 de Julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e dispõe que: "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.", conforme descrito no Projeto (1390315).

Autorização datada digitalmente.

Marlene Fengler	Alexandre Rodrigues Badotti
Diretora da Escola do Legislativo	Coordenador de Licitações e Contratos

Homologação datada digitalmente.

Claudir José Larentis
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RODRIGUES BADOTTI**, **Coordenador de Licitações e Contratos**, em 11/10/2024, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIR JOSE LARENTIS**, **Diretor-Geral**, em 11/10/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE FENGLER**, **Diretora da Escola do Legislativo**, em 11/10/2024, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1454172** e o código CRC **45FA56C6**.